

Art. 9º A empresa MEJER AGROFLORESTAL LTDA. fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto n.º 2.492/2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos.

Art. 10. A empresa MEJER AGROFLORESTAL LTDA. fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 11. A empresa MEJER AGROFLORESTAL LTDA. deverá especificar em suas embalagens a frase "Produzido no Pará", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 14 (quatorze) anos.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 17 de janeiro de 2017.

ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO  
Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em exercício.

#### ANEXO ÚNICO

##### ITEM DISCRIMINAÇÃO NCM ORIGEM UND. QTD

###### 1 SETOR AGRÍCOLA

1.1 Caixa Basculante 8609000 SP Un. 6

###### 2 SETOR INDUSTRIAL

2.1 Esterilizadores verticais 84792000 SP Un. 3

2.2 Caldeira 84021200 SP Un. 1

2.3 Gerador termo Elétrico 85016400 SP Un. 1

2.4 Pá Carregadeira 84295119 SP Un. 2

2.5 Equip. Expansão da refinaria 84799200 CE Cj. 1

2.6 Prensas palma 84799200 SP Un. 2

2.7 Linha de gorduras industriais 84799200 SP Cj. 1

\* Matéria republicada por problemas técnicos ocorridos no DOE nº 33.300, do dia 26/01/2017.

Protocolo: 146034

#### RESOLUÇÃO N.º 006, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa SAM ÓLEOS E GORDURAS DA AMAZÔNIA LTDA.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei n.º 6.915, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às agroindústrias;

Considerando o disposto no Decreto n.º 2.492, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei n.º 6.915, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às agroindústrias; Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 1ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 17 de janeiro de 2017; Considerando o Processo SEDEME n.º 2015/430482, de 30 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativamente às aquisições interna de óleo bruto de palma e de palmiste, adquirido de terceiros, destinados ao processo produtivo da empresa SAM ÓLEOS E GORDURAS DA AMAZÔNIA LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.474.367-4.

Art. 2º Fica concedido crédito presumido no percentual de 77,5% (setenta e sete inteiros e cinco décimos por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas interestaduais de produtos fabricados neste Estado pela empresa SAM ÓLEOS E GORDURAS DA AMAZÔNIA LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.474.367-4, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

§ 1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

§ 2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-

se a coluna "Operações com Débito do Imposto".

§ 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito Presumido, conforme Resolução n.º 006, de 17 de janeiro de 2017."

§ 4º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

Art. 3º O tratamento tributário previsto no art. 2º desta Resolução, fica condicionado, que a partir do V ano do projeto, a empresa reduza as vendas interestaduais de óleo bruto em 15% a cada ano, de forma a incrementar a produção de óleo refinado no estado.

Art. 4º Fica reduzida em 77,5% (setenta e sete inteiros e cinco décimos por cento), a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas internas dos produtos fabricados neste Estado pela empresa SAM ÓLEOS E GORDURAS DA AMAZÔNIA LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.474.367-4, com aproveitamento proporcional de créditos.

Art. 5º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativamente ao diferencial de alíquota, incidente nas aquisições, em operações interestaduais, de máquinas e equipamentos de fabricação nacional destinados ao ativo imobilizado da empresa SAM ÓLEOS E GORDURAS DA AMAZÔNIA LTDA., constantes do Anexo Único desta Resolução.

§ 1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos adquiridos com a respectiva classificação fiscal; não havendo a indicação desta, deverão ser informadas pelo contribuinte as nomenclaturas correlativas das mercadorias.

§ 2º O benefício fiscal de que trata este artigo não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.

§ 3º O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subsequente saída tributada do produto.

Art. 6º O disposto nesta resolução não se aplica às

operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

Art. 7º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - da legislação que rege a matéria;

II - das metas constantes do Projeto da empresa aprovadas pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 8º Fica estabelecido que qualquer alteração no projeto aprovado, por meio desta Resolução, deverá ser previamente comunicado e submetido à aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na forma de projeto de revisão, sob pena de serem aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 9º Fica estabelecido que qualquer alteração no quadro societário da empresa, na forma de constituição societária ou outra alteração, deverá ser previamente comunicado à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, para que esta se manifeste quanto a utilização e fruição dos benefícios fiscais contidos nesta Resolução.

Art. 10. A empresa SAM ÓLEOS E GORDURAS DA AMAZÔNIA LTDA. fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto n.º 2.492/2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos.

Art. 11. A empresa SAM ÓLEOS E GORDURAS DA AMAZÔNIA LTDA. fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 12. A empresa SAM ÓLEOS E GORDURAS DA AMAZÔNIA LTDA. Deverá especificar em suas embalagens a frase "Produzido no Pará", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 08 (oito) anos.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 17 de janeiro de 2017.

ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO  
Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em exercício.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	NCM	ORIGEM	UND.	QTD.
1	LINHA DE ESTERILIZAÇÃO E EXTRAÇÃO DE ÓLEO DE PALMA	-	-	-	-
1.1	Moega Alimentação em 6 partes	8479.20.00	SP	Un.	1
1.2	Esterilizador Horizontal de 2800 x19800, com duas portas	8479.20.00	SP	Un.	2
1.3	Ponte Basculante de 790 mm	8479.20.01	SP	Un.	4
1.4	Vagonete de frutos para 5t	8479.20.00	SP	Un.	24
1.5	Girador de Vagonetes de 5t	8479.20.00	SP	Un.	1
1.6	Trilho TR 32 1200 metros	8479.20.00	SP	Un.	1
1.7	Mesa de transferência para 3 vagonetes	8479.20.00	SP	Un.	2
1.8	Redler de cachos de fruto cx1100mm por 18000 comprimento	8479.20.00	SP	Un.	1
1.9	Debulhador de 2200 x 6500	8479.20.00	SP	Un.	1
1.10	Elevador de Caneca para fruto	8479.20.00	SP	Un.	1
1.11	Esteira de Bucha Vazia 450mm	8479.20.00	SP	Un.	1
1.12	Rosca para alimentar o Digestor e Retorno	8479.20.00	SP	Cj	1
1.13	Válvula Guilhotina para alimentação	8479.20.00	SP	Un.	3
1.14	Prensa IPP-15 com Digestor de 4500 litros	8479.20.00	SP	Un.	3
1.15	Calha de Óleo 200mm	8479.20.00	SP	Un.	1
1.16	Tanque de Óleo Bruto	8479.20.00	SP	Un.	1
1.17	Rosca de retirada da Borra	8479.20.00	SP	Un.	1
1.18	Rosca Desfibradora	8479.20.00	SP	Un.	1
1.19	Coluna de Fibra	8479.20.00	SP	Un.	1
1.20	Exaustor de Fibras e Ciclone	8479.20.00	SP	Un.	1
1.21	Válvula Rotativa de 800	8479.20.00	SP	Un.	1
1.22	Tambor Polidor Nozes	8479.20.00	SP	Un.	1
1.23	Tridecanter Fast	8479.20.00	SP	Un.	3
1.24	Tanque de Efuentes	8479.20.00	SP	Un.	2
1.25	Tanque de Armazenamento de Óleo Bruto de 1500t, com bombas	8479.20.00	SP	Cj	2
1.26	Caldeira de 30/28 e Turbina para 1.6 Mega (01)	8403.10.90	SP	Cj	1
2	SISTEMA DE QUEBRA E EXTRAÇÃO DE PALMISTE				
2.1	Transporte Pneumático	8479.20.00	SP	Un.	1
2.2	Silo Secador de Nozes	8479.20.00	SP	Un.	1
2.3	Ciclone Receptor	8479.20.00	SP	Un.	1
2.4	Rosca de Nozes Secas 440 x 6500	8479.20.00	SP	Un.	1